

**CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
PARA EVENTOS.**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional do Estado do Pará, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.364/0001-10, com sede na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, Belém/PA, CEP 66.010-010, neste ato representado por XXXXX, Sr(a). XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade de XXXX, doravante denominado **CREDENCIANTE** e como **CREDENCIADA** a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, com sede na XXXX, bairro XXX, XXX, CEP XXXXX e-mail XXXXXXX, telefones XXXXX, neste ato representado por XXXXXXX Sr(a). XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº XXXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXXX, neste ato resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato após instruções administrativas constantes no Credenciamento oriundo do Processo nº 25/0514-IN, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra especializada para eventos, conforme endereço e valor constante na Ficha de Inscrição ao Credenciamento e de acordo com o especificado no edital, Termo de Referência e anexos que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As especificações técnicas detalhadas dos profissionais corresponderá ao descrito abaixo:

LOTE I - EQUIPE

Nº	ITEM/DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	COORDENADOR DE EVENTOS PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM GESTÃO CULTURAL, PRODUÇÃO CULTURAL, EVENTOS OU ÁREAS AFINS. EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. COORDENA E ORGANIZA A PRODUÇÃO DO EVENTO, ELABORA O CRONOGRAMA E O "DAY BY DAY", CONTROLA HOSPEDAGEM E TRANSPORTE (SE NECESSÁRIO), SUPERVISA MONTAGEM E DESMONTAGEM, PREPARA E ORGANIZA MATERIAIS, ALÉM DE COORDENAR E SUPERVISIONAR AS EQUIPES E A PROGRAMAÇÃO. SERVIÇO POR DIÁRIA. DURAÇÃO: 8 HORAS.	DIÁRIA	200	R\$ 900,00
2	PRODUTOR PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM GESTÃO CULTURAL, PRODUÇÃO CULTURAL, EVENTOS OU ÁREAS AFINS. EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. APOIA A PRODUÇÃO DO EVENTO, ELABORA O CRONOGRAMA E O "DAY BY DAY", CONTROLA HOSPEDAGEM E TRANSPORTE (SE	DIÁRIA	200	R\$ 1.200,00

	NECESSÁRIO), SUPERVISONA MONTAGEM E DESMONTAGEM, PREPARA E ORGANIZA MATERIAIS. SERVIÇO POR DIÁRIA. DURAÇÃO: 8 HORAS.			
3	ARQUITETO PROFISSIONAL QUE ATUA DESENVOLVENDO PROJETOS DE CENOGRAFIA CORPORATIVA, CRIAÇÃO DE CONCEITO, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO 3D, MAQUETE ELETRÔNICA, PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO, DIMENSIONAMENTO DE PEÇAS PARA MARCENARIA, ACOMPANHAMENTO CONSTRUTIVO, VISITAS TÉCNICAS E PARTICIPAÇÃO EM MONTAGENS. DEVE ENTREGAR EM 3D, IMPRESSO E EM CAD, CONTEMPLANDO CUSTOS DE TODAS AS VERSÕES. É NECESSÁRIO TER REGISTRO DE CLASSE E ASSINAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. DEVE TER CURSOS SUPERIOR, EXPERIÊNCIA COMPROVADA, REGISTRO PROFISSIONAL E SER CAPAZ DE EMITIR RESPONSABILIDADE TÉCNICA. SERVIÇO POR HORA.	HORA	720	R\$ 400,00
4	CENÓGRAFO PROFISSIONAL QUE CRIA, CONCEITUA, PROJETA E COORDENA A CONSTRUÇÃO DO CENÁRIO DE TEATRO, SHOW, TELEDRAMATURGIA, EVENTOS, EXPOSIÇÕES E ENTRETENIMENTO EM GERAL. ELE SUPERVISONA A REALIZAÇÃO E MONTAGEM DE TODOS OS ESPAÇOS NECESSÁRIOS À CENA, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO. AQUELE QUE IDEALIZA O ESPAÇO CÊNICO. CRIA, DESENHA, ACOMPANHA E ORIENTA A MONTAGEM DO PROJETO CENOGRÁFICO. RESUMINDO, É QUEM PREPARA O CENÁRIO PARA UM EVENTO. SERVIÇO POR HORA.	HORA	720	R\$ 900,00
5	MESTRE DE CERIMÔNIA (MC) PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA REGIONAL, QUALIFICADO PARA CONDUZIR O CERIMONIAL DE EVENTOS COM SEGURANÇA, BOA POSTURA E PRESENÇA DE PALCO. DEVE TER DICÇÃO CLARA, BOA PROJEÇÃO DE VOZ E HABILIDADE PARA IMPROVISACÃO QUANDO NECESSÁRIO. DEVE TER DISPONIBILIDADE PARA ENSAIOS E ASSINAR TERMO DE USO DE IMAGEM E VOZ. PROFISSIONAL SUJEITO À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE. SERVIÇO POR DIÁRIA. DURAÇÃO: 6 HORAS.	DIÁRIA	60	R\$ 1.500,00
6	MESTRE DE CERIMÔNIA BILÍNGUE PROFISSIONAL BILÍNGUE (INGLÊS/PORTUGUÊS) DE ATUAÇÃO NACIONAL, QUALIFICADO PARA CONDUZIR O CERIMONIAL DE EVENTOS COM SEGURANÇA, BOA POSTURA E PRESENÇA DE PALCO. DEVE TER DICÇÃO CLARA, BOA PROJEÇÃO DE VOZ E HABILIDADE PARA IMPROVISACÃO. DEVE TER DISPONIBILIDADE PARA ENSAIOS E ASSINAR TERMO DE USO DE IMAGEM E VOZ. PROFISSIONAL SUJEITO À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE. SERVIÇO POR DIÁRIA. DURAÇÃO: 6 HORAS.	DIÁRIA	30	R\$ 3.000,00
7	TÉCNICO DE LUZ RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO EVENTO. REALIZA MONTAGEM, DESMONTAGEM, AFINAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AJUSTES DOS EQUIPAMENTOS. DEVE-SE PREVER UM PROFISSIONAL POR UNIDADE. DURAÇÃO: 8 HORAS.	DIÁRIA	60	R\$ 300,00
8	TÉCNICO DE ÁUDIO/VÍDEO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO, INCLUINDO GRAVAÇÕES, PROJEÇÕES, COMPUTADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. REALIZA MONTAGEM, DESMONTAGEM, TESTES E OPERAÇÃO. DEVE-SE PREVER UM PROFISSIONAL POR UNIDADE. DURAÇÃO: 8 HORAS.	DIÁRIA	60	R\$ 300,00
9	ROADIE RESPONSTAVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PALCO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMONSTAGEM DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E EQUIPAMENTOS. APOIA A TÉCNICA E OS MÚSICOS. ORGANIZA OS TEMPOS E MOVIMENTOS DO PALCO. SERVIÇO POR DIÁRIA. DURAÇÃO: 8 HORAS.	DIÁRIA	60	R\$ 650,00

10	RECEPCIONISTA RESPONSÁVEL POR RECEPCIONAR O PÚBLICO, CONTROLAR ENTRADA E SAÍDA, AUXILIAR NA LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS, FORNECER INFORMAÇÕES E DISTRIBUIR MATERIAIS. DEVE ESTAR UNIFORMIZADO. DEVE-SE PREVER PROFISSIONAIS DE AMBOS OS GÊNEROS: MASCULINO E FEMININO. SERVIÇO POR DIÁRIA. DURAÇÃO: 8 HORAS.	DIÁRIA	120	R\$ 250,00
11	RECEPCIONISTA BILINGUE RESPONSÁVEL POR RECEPCIONAR O PÚBLICO, CONTROLAR ENTRADA E SAÍDA, AUXILIAR NA LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS, FORNECER INFORMAÇÕES E DISTRIBUIR MATERIAIS. DEVE ESTAR UNIFORMIZADO. DEVE-SE PREVER PROFISSIONAIS DE AMBOS OS GÊNEROS: MASCULINO E FEMININO. SERVIÇO POR DIÁRIA. DURAÇÃO: 8 HORAS.	DIÁRIA	60	R\$ 450,00
12	RECEPCIONISTA TRILINGUE RESPONSÁVEL POR RECEPCIONAR O PÚBLICO, CONTROLAR ENTRADA E SAÍDA, AUXILIAR NA LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS, FORNECER INFORMAÇÕES E DISTRIBUIR MATERIAIS. DEVE ESTAR UNIFORMIZADO. DEVE-SE PREVER PROFISSIONAIS DE AMBOS OS GÊNEROS: MASCULINO E FEMININO. SERVIÇO POR DIÁRIA. DURAÇÃO: 8 HORAS.	DIÁRIA	30	R\$ 900,00
13	PESSOA PARA CONTROLE DE ACESSO/INGRESSOS PESSOA PARA CONTROLE DE ACESSO/INGRESSOS RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE ACESSO DO PÚBLICO E PELA CONFERÊNCIA DE INGRESSOS. DEVE ESTAR UNIFORMIZADO. DEVE-SE PREVER PROFISSIONAIS DE AMBOS OS GÊNEROS: MASCULINO E FEMININO. SERVIÇO POR DIÁRIA. DURAÇÃO: 8 HORAS.	DIÁRIA	120	R\$ 200,00
14	SEGURANÇA DESARMADA PROFISSIONAL QUALIFICADO E CADASTRADO NA POLÍCIA FEDERAL E NA SECRETARIA DE SEGURANÇA. RESPONSÁVEL POR MONITORAR A ÁREA DO EVENTO, REALIZAR RONDAS, CONTROLAR ACESSOS, IDENTIFICAR COMPORTAMENTOS SUSPEITOS E GARANTIR A SEGURANÇA DO LOCAL. DEVE ESTAR UNIFORMIZADO. DEVE-SE PREVER PROFISSIONAIS DE AMBOS OS GÊNEROS: MASCULINO E FEMININO. PLANTÃO DE 12 HORAS.	DIÁRIA	240	R\$ 250,00
15	BOMBEIRO CIVIL CAPACITADOS PARA ATUAR NA PREVENÇÃO E COMBATE A PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO; EXECUTAR ATENDIMENTO PRÉHOSPITALAR (APH) EM CASO DE NECESSIDADE DURANTE OS EVENTOS; DEVERÃO REALIZAR VISTÓRIAS PREVENTIVAS E ATUAR RAPIDAMENTE EM EMERGÊNCIAS, MONITORAR O PÚBLICO E ORIENTAR EM EMERGÊNCIAS; VERIFICAR SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E ROTAS DE FUGA; APOIAR A ORGANIZAÇÃO COM FOCO NA SEGURANÇA DO EVENTO. OS REGISTOS DOS BOMBEIROS CIVIS DEVERÃO ESTAR ATIVOS E REGULARES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE CERTIFICADOS, CONFORME LEI Nº 11.901/2009; DEVERÁ FORNECER OS EPIS E UNIFORMES ADEQUADOS AOS PROFISSIONAIS; GARANTIR A SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE AUSÊNCIA OU INADEQUAÇÃO DO PROFISSIONAL. PLANTÃO DE 12 HORAS.	DIÁRIA	240	R\$ 300,00
16	CARREGADOR/APOIO LOGÍSTICO RESPONSÁVEL PELO SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA, ORGANIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. ATUA EM CONJUNTO COM A EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO PARA GARANTIR A FLUIDEZ DAS OPERAÇÕES. SERVIÇO POR DIÁRIA DURAÇÃO: 8 HORAS.	DIÁRIA	240	R\$ 190,00
17	EQUIPE DE LIMPEZA RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA DO LOCAL ANTES, DURANTE E APÓS O EVENTO. DEVE POSSUIR EXPERIÊNCIA EM SERVIÇOS GERAIS, INCLUINDO A LIMPEZA DE BANHEIROS. DEVE ESTAR UNIFORMIZADA. A EQUIPE É COMPOSTA POR CINCO PESSOAS POR UNIDADE. EQUIPAMENTOS, EPIS E	UNIDADE	240	R\$ 260,00

	MATERIAL INCLUÍDO. DISPONÍVEL AO LONGO DE TODO EVENTO.			
18	GARÇOM PROFISSIONAL QUALIFICADO E COM EXPERIÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EM EVENTOS, INCLUSIVE SERVINDO AUTORIDADES DO 1º ESCALÃO. DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E POSSUIR BANDEJA PRÓPRIA PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO. SERVIÇO POR DIÁRIA. DURAÇÃO: 6 HORAS.	DIÁRIA	240	R\$ 260,00
19	MONITOR RESPONSÁVEL PELO APOIO LOGÍSTICO EM EVENTOS E PELO ATENDIMENTO AO PÚBLICO. SERVIÇO POR DIÁRIA. DURAÇÃO: 8 HORAS.	DIÁRIA	240	R\$ 300,00
20	DJ PROFISSIONAL QUE SELECIONA E EXECUTA AS MAIS DIFERENTES COMPOSIÇÕES, PREVIAMENTE GRAVADAS, TRABALHANDO SEU CONTEÚDO E DIVERSIFICANDO SEU TRABALHO EM EVENTOS DIVERSOS. O DJ DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CDJ E DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE SEU TRABALHO. AS OPÇÕES DE DJ DEVERÃO SER APROVADAS PELO CLIENTE. SERVIÇO POR HORA.	HORA	24	R\$ 1.300,00
21	FOTÓGRAFO (4H – 100 FOTOS) FOTOGRAFIA PROFISSIONAL DIGITAL COM EQUIPAMENTO. SAÍDA DE ATÉ 4 HORAS. REGISTRO FOTOGRÁFICO DO EVENTO COM ENTREGA DE NO MÍNIMO 100 IMAGENS DIGITAIS EM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 12 MP. CADA FOTO DEVERÁ CONTER METADADOS COM: EVENTO, ASSUNTO, LOCAL, CIDADE, ESTADO, DATA E CRÉDITO DO FOTÓGRAFO. DIÁRIA. DURAÇÃO: 4 HORAS.	DIÁRIA	12	R\$ 700,00
22	FOTÓGRAFO (8H – 200 FOTOS) FOTOGRAFIA PROFISSIONAL DIGITAL COM EQUIPAMENTO. SAÍDA DE ATÉ 8 HORAS. REGISTRO FOTOGRÁFICO COMPLETO DO EVENTO COM ENTREGA DE NO MÍNIMO 200 IMAGENS DIGITAIS EM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 12 MP. TODAS AS FOTOS DEVERÃO CONTER METADADOS COM: EVENTO, ASSUNTO, LOCAL, CIDADE, ESTADO, DATA E CRÉDITO DO FOTÓGRAFO. DIÁRIA. DURAÇÃO: 8 HORAS.	DIÁRIA	12	R\$ 1.000,00
23	FOTÓGRAFO (10H – 250 FOTOS) FOTOGRAFIA PROFISSIONAL DIGITAL COM EQUIPAMENTO. SAÍDA DE ATÉ 10 HORAS. REGISTRO FOTOGRÁFICO COMPLETO DO EVENTO COM ENTREGA DE NO MÍNIMO 250 IMAGENS DIGITAIS EM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 12 MP (4000 X 3000 PX). TODAS AS FOTOS DEVERÃO CONTER METADADOS COM: EVENTO, ASSUNTO, LOCAL, CIDADE, ESTADO, DATA E CRÉDITO DO FOTÓGRAFO. DIÁRIA. DURAÇÃO: 10 HORAS.	DIÁRIA	12	R\$ 1.600,00
24	FOTÓGRAFO (12H – 300 FOTOS) FOTOGRAFIA PROFISSIONAL DIGITAL COM EQUIPAMENTO. SAÍDA DE ATÉ 12 HORAS. REGISTRO FOTOGRÁFICO COMPLETO DO EVENTO COM ENTREGA DE NO MÍNIMO 300 IMAGENS DIGITAIS EM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 12 MP. TODAS AS FOTOS DEVERÃO CONTER METADADOS COM: EVENTO, ASSUNTO, LOCAL, CIDADE, ESTADO, DATA E CRÉDITO DO FOTÓGRAFO.	DIÁRIA	12	R\$ 2.000,00

2.1.1 Os itens especificados acima poderão ser fornecidos em conjunto ou independentes, de acordo com a demanda do CREDENCIANTE.

2.2 A Credenciada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

2.3 A Credenciada é responsável por qualquer atraso ou falha na execução dos serviços, comprometendo-se a adotar medidas corretivas imediatas e a arcar com eventuais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

2.4 A Credenciada deverá garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam qualificação e capacitação adequadas, sendo de sua responsabilidade qualquer deficiência técnica que comprometa a execução do contrato.

2.5 A Credenciada deverá garantir a conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança no trabalho, saúde, meio ambiente e direitos trabalhistas, responsabilizando-se por eventuais danos ou penalidades decorrentes do descumprimento dessas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ XXXX.

3.2 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

3.3 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento através de sinais. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

3.4 As Notas Fiscais só poderão ser emitidas mediante a prévia aprovação pela fiscalização, e entre os dias 1 e 20 de cada mês. Notas fiscais emitidas a partir do dia 21 de cada mês deverão ser canceladas, e os custos referentes ao cancelamento das notas serão de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

3.5 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da cobrança através da Nota Fiscal, por meio de transferência bancária em conta bancária vinculada a CREDENCIADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato designado pelo Sesc/PA, até o quinto dia útil, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

3.6 Deverá conter na descrição das notas fiscais os serviços, o número do Contrato, objeto e o mês referente a prestação dos serviços.

3.7 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de XXX a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que se justifique e atenda aos interesses e conveniência do CREDENCIANTE, mediante Termos Aditivos, em conformidade com a Resolução Sesc/CN nº 1.593/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 O valor do presente contrato será fixo e irreajustável pelo período inicial de sua vigência, ocorrendo reajuste do Contrato após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste instrumento.

5.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que venha substituí-lo para correção de valores.

5.3 A variação do valor contratual para fazer jus ao reajuste poderá ser realizado por meio de termo apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1 A critério do CREDENCIANTE, o presente Contrato poderá ser aditado com vistas à Acréscimo no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato, e as supressões serão realizadas nos limites estabelecidos pelas partes, conforme art. 38 da Resolução nº 1.593/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

7.2 Prestar os serviços com a devida diligência, a fim de evitar quaisquer problemas ou situações indesejadas que possam afetar negativamente os serviços.

7.3 Designar para a prestação dos serviços somente profissionais habilitados e competentes para o exercício das atividades.

7.4 Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

7.5 É de responsabilidade da CREDENCIADA, a contratação de mão de obra, isentando a CONTRATANTE de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

7.6 A CREDENCIADA se obriga a utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado, combustível e tudo o que se fizer necessário para o fornecimento do objeto deste contrato.

7.7 A CREDENCIADA se obriga ao ressarcimento de todo e qualquer dano moral e/ou material que venha ser causado por si, seus prepostos ou funcionários, nas instalações, equipamentos ou bens de propriedade do CREDENCIANTE ou terceiros.

7.8 É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o cumprimento das normas de segurança em razão do local e das condições de trabalho, quando da realização dos serviços, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

7.9 Relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto contratado.

7.10 É de responsabilidade da CREDENCIADA substituir, sem custos adicionais, todos os profissionais que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.11 A CREDENCIADA se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.

7.12 É de responsabilidade da CREDENCIADA não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do CREDENCIANTE. No caso de subcontratação autorizada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.13 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob suas responsabilidades.

7.14 A CREDENCIADA fica obrigada a apresentar ao CREDENCIANTE, sempre que requisitada, o Certificado de Regularidade para o FGTS, a Dívida Ativa da União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 Fornecer à CREDENCIADA todas as informações e fazer cumprir as providências necessárias à execução dos serviços.

8.2 Fiscalizar, conferir e proceder aceitação do fornecimento executados pela CREDENCIADA.

8.3 Executar em comum acordo, com e através da CREDENCIADA, alterações no efetivo, normas, procedimentos e demais peculiaridades pertinentes à execução do objeto deste contrato, não sendo admitida ordens diretas de alterações aos empregados da CREDENCIADA.

8.4 Comunicar previamente à CREDENCIADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste contrato.

8.5 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.6 Comunicar a CREDENCIADA de qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando o CREDENCIANTE poderá solicitar suspensão parcial do fornecimento.

8.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e da sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A presente CREDENCIADA será fiscalizada pelo CREDENCIANTE, pelos empregados por ele credenciados, Sr. XXXXX e-mail XXXXX e em sua ausência pelo Sr. XXXXXX e-mail XXXXX, que poderão fornecer à CREDENCIADA orientação quanto à execução e qualidade exigidas nos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês.

9.2 A referida fiscalização não exime a CREDENCIADA da responsabilidade no controle, fiscalização e execução do objeto deste Contrato.

9.3 Os empregados credenciados para fiscalização serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral etotal do objeto deste Contrato.

9.3.1 A fiscalização pela execução do objeto ficará a cargo de funcionários indicados pelo Sesc/PA, o qual inspecionará os volumes e verificarão a conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta.

9.4 Será realizado o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Seção de Contratos do Sesc/PA para as providências cabíveis.

9.5 Será fiscalizado o produto de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e neste instrumento, rejeitando, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com o contratado.

9.6 Os fiscais deverão exigir da CREDENCIADA a estrita observância às estipulações deste Contrato, às normas da CREDENCIANTE e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do objeto do presente Contrato.

9.7 Os fiscais poderão suspender o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste Contrato ou à salvaguarda dos interesses do CREDENCIANTE.

9.8 Poderá ser recusado os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

9.9 Os fiscais deverão controlar as condições de trabalho, ajustando com a CREDENCIADA as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

9.10 Dar permanente assistência na interpretação e na solução dos problemas indicados pelo CREDENCIANTE.

9.11 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

9.12 A CREDENCIADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização deste Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

10.1 Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Processo de Credenciamento nº 25/0514-IN e seus anexos e/ou adendos, inclusive a proposta comercial, Termo de Referência e os Documentos de Habilitação apresentados pela CREDENCIADA.

10.2 Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

10.2.1 Contrato.

10.2.2 Edital e Anexos e/ou Adendos.

10.2.3 Proposta Comercial.

10.2.4 Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) multa;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CREDENCIANTE por até 3 (três) anos.
- e) impedimento do direito de licitar com o Sesc em abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 Além do previsto no subitem 11.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

11.3 A recusa em assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/DR-PA o direito de suspender a CREDENCIADA em até 3 (anos) anos do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE.

11.4 A critério do CREDENCIANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

11.5 Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O CREDENCIANTE poderá rescindir, sem motivação, unilateralmente este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias corridos.

12.2 O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo CREDENCIANTE em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:

12.2.1 Inadimplência da CREDENCIADA no cumprimento das obrigações previstas em qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a CREDENCIADA não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12.2.2 A não prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE.

12.2.3 O desatendimento das regulares determinações emanadas do CREDENCIANTE.

12.2.4 A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.5 O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

12.2.6 Reiteradas reclamações por parte do CREDENCIANTE quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.

12.3 As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a CREDENCIADA terá direito exclusivamente ao pagamento do fornecimento efetivamente prestado até o momento da rescisão, com renúncia expressa, portanto, a qualquer pretensão de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

12.4 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13.1 A CREDENCIADA responderá pela qualidade e garantia na prestação dos serviços, que deverão obedecer rigorosamente às regras contidas no Credenciamento nº 25/0514-IN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

14.1 Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo.

14.2 O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

15.3 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

15.3.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CREDENCIANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

15.4 A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

15.5 A CREDENCIADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

15.6 A CREDENCIADA se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica,

pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o CREDENCIANTE possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

15.7 Ao CREDENCIANTE é permitido manter e utilizar os dados pessoais da CREDENCIADA durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.8 A CREDENCIADA, neste ato, garante ao CREDENCIANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CREDENCIANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CREDENCIANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

15.9 A CREDENCIADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CREDENCIANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CREDENCIANTE.

15.10 A CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.11 A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

15.12 A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CREDENCIADA

15.13 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

15.13.1 O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

15.14 O CREDENCIANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CREDENCIADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CREDENCIADA.

15.15 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CREDENCIANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CREDENCIADA.

15.16 A CREDENCIADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

15.17 A CREDENCIADA manifesta seu consentimento para autorizar o CREDENCIANTE a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

15.18 Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, aviso ou comunicações relativas ao presente Contrato serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, ou entregue em mãos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo CREDENCIANTE:

Nome: XXXXX

E-mail: XXXXXX

Pela CREDENCIADA:

Nome: XXXXX

E-mail: [XXXXXX](#)

Endereço: XXXXXX

Telefone: XXXX

17.2 As comunicações/notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula serão consideradas entregues:

17.2.1 No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

17.2.2 No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

17.2.3 No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

17.3 Ficam as Partes obrigadas a notificar uma à outra em caso de alteração nos endereços mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

18.1 A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

18.1.1 Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CREDENCIADA ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CREDENCIADA ou de países estrangeiros a promover inspeção.

18.2 Considerando os propósitos acima elencados, a CREDENCIADA concorda e autoriza que a CREDENCIADA possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A qualquer momento o CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato com a CREDENCIADA, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

19.2 É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

19.3 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato serão alteradas por meio de apostilamento ou termos aditivos assinados pelos representantes das partes.

19.4 O CREDENCIANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial, limitado até 120 (cento e vinte) dias, mediante comunicação formal ou correspondência eletrônica, a CREDENCIADA, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, restando, portanto, o pagamento mensal proporcional aos dias trabalhados no respectivo mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO E REGISTRO

20.1 O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela CREDENCIADA à sua custa, na forma da Lei N.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que o CREDENCIANTE é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém-PA, ____ de ____ de ____.

CREDENCIANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ
XXXXXXX

CREDENCIADA

XXXXXX
XXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome: